

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 032/16, de 10 de Maio de 2016.**

*Dispõe sobre instituição de área residencial, urbanização para fins de loteamento e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** Fica urbanizada para fins de loteamento a "**ÁREA RESIDENCIAL**", de parte do lote rural nº 28 da 3ª Secção Alpestre, com a área de 0,281687 ha constante na matrícula 1438, Livro 2 RG e mais uma área de 1,411043Ha da Chácara 26 na Secção Suburbana de Alpestre constante na Matrícula 593 Livro 2 RG, que teve sua delimitação através da Lei do Plano Diretor/ Lei Municipal nº 1.772/12, Título IX – Dos anexos, anexo 04- mapa 2 Proposta de Perímetro e Zoneamento Urbano.

**Art. 2º-** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 10 dias do mês de Maio de 2016.

**GENUIR CENCI**  
Prefeito Municipal em Exercício

## **JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 032/2016**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva urbanizar para fins de loteamento a Área Residencial de nosso Município, localizada lote rural nº 28 da 3ª Secção Alpestre, coma área de 0,281687ha constante na matrícula 1438, Livro 2 RG e mais uma área de 1,411043Ha da Chácara 26 na Secção Suburbana de Alpestre constante na Matrícula 593 Livro 2 RG, que foi inicialmente autorizada através da Lei do Plano Diretor, cito Lei 1.772/12, Título IX - Dos Anexos, Anexo 04 – Mapa 2 – Proposta de Perímetro e Zoneamento Urbano. Em anexo a este Projeto de Lei seguem o referido Mapa e a Matricula do Registro de Imóveis da área.

Sendo que a Lei do Plano Diretor já determinou a finalidade da referida área, este Projeto de Lei vem somente Regular definitivamente o local como "urbanizada para fins de loteamento".

Diante de sua clareza e importância espera-se, em regime de urgência, a aprovação unânime do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente

**GENUIR CENCI**  
Prefeito Municipal em Exercício